

<b>Convocatória</b> <b>Seleção de Projetos Artísticos para os Ciclos Culturais 2017/2018</b>
---

## **1. Da FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto desta Convocatória a habilitação de projetos artísticos para compor a Programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, a ser executada pela Secretaria de Cultura/Secult, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, no período compreendido entre dezembro de 2017 a julho de 2018. Com a finalidade de promover apresentações artísticas exclusivamente ligadas a cada Ciclo Cultural.

## **2. DO CALENDÁRIO**

**Publicação da Convocatória ..... 26/09/2017**

**Período de Inscrição Online.....27/09/2017 a 31/10/2017**

**Publicação das Propostas Habilitadas (Documental)..... 16/11/2017**

**Entrega de Projetos Artísticos para o Ciclo Natalino 2017 e Ciclo Carnavalesco 2018 ..... 16 a 30/11/2017**

**Publicação das Propostas Artísticas Habilitadas do Ciclo Natalino ..... 07/12/2017**

**Publicação das Propostas Artísticas Habilitadas do Ciclo Carnavalesco ..... 28/12/2017**

**Período de regularização documental das propostas já habilitadas para o Ciclo Junino ..... 12 a 30/03/2018**

**Entrega de Propostas Artísticas para o Ciclo Junino 2018 ..... 02 a 19/04/2018**

**Publicação das Propostas Artísticas Habilitadas do Ciclo Junino ..... 11/05/2018**

## **3. DA ORGANIZAÇÃO**

- **3.1** A presente Convocatória é composta por 05 (cinco) etapas:
  - 1ª etapa: Inscrição online
  - 2ª etapa: Habilitação Documental
  - 3ª etapa: Habilitação Artística
  - 4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação
  - 5ª etapa: Pagamento.

**3.2** A Programação Artística do Ciclo em questão será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR,

Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, e Conselho Municipal de Política Cultural.

**3.3** A Comissão já citada será designada por portaria

**3.4** A Comissão de Avaliação Artística será composta por até 02 (dois) grupos. Cada grupo será integrado por: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT, 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com seus respectivos suplentes.

**3.4.1** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**3.4.2** No caso da impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes caberá à SECULT preencher as vagas.

#### **4. DO PROPONENTE**

**4.1** Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais: nº 25.269/2010 e nº 29.114/2015 (Anexo XII).

**4.2** Não poderão apresentar propostas:

**a)** Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico do Ciclo em questão.

**b)** Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, Secretaria de Governo e Participação Social e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007.

**4.3** Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme o disposto nos Decretos Municipais: nº 25.269/2010 e nº 29.114/2015 (Anexo XII).

**4.3.1** A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

**4.4** Será obrigatória a realização de novas inscrições para todos os proponentes.

**4.4.1** Cada proponente poderá inscrever até 20 (vinte) projetos para cada Ciclo Cultural.

**4.4.2** O limite citado no item 4.4.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e grupos.

## 5. DAS ETAPAS

### 5.1- 1ª Etapa: INSCRIÇÃO

- a. O Proponente deverá realizar sua inscrição na página da internet: [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br), onde obterá informações da data e local para entrega da documentação conforme anexo V (Pessoa Física) e anexo VI (Pessoa Jurídica);
- b. A Secretaria de Cultura/SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR disponibilizarão **Posto Credenciado** para realização da inscrição, localizado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, na Avenida Cais do Apolo, 925 (térreo), Bairro do Recife, no período de 27/09 a 31/10/2017. O Posto estará em funcionamento nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas;
- c. As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição na presente Convocatória no Posto disponibilizado pela PCR;
- d. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória;
- e. Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos anexos V (pessoa física) e VI (pessoa jurídica), com os formulários preenchidos e assinados;
- f. Cada Proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a inscrição online para realizar a entrega da documentação;
- g. Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido acima, a Inscrição será cancelada;
- h. A responsabilidade sobre a entrega e numeração das páginas dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, mediante protocolo de recebimento que indicará o número de páginas;
- i. Constatada a ausência de qualquer documento exigido nesta convocatória a proposta será inabilitada;
- j. A documentação deverá ser entregue em duas etapas, 01 (um) envelope para Habilitação Documental e 01 (um) envelope para Habilitação Artística conforme calendário descrito no item 2, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE / FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE-FCCR  
Convocatória para habilitação de Grupos Artísticos 2017/2018  
Av. Cais do Apolo, 925, 15º andar, Edifício Sede da Prefeitura do Recife (Central de Atendimento da SECULT/FCCR), Bairro do Recife, Recife/PE  
CEP: 50030-903.

REMETENTE:

Nome do Proponente:  
Nome do Artista/ Grupo:  
Endereço completo do Proponente:  
Telefone de Contato:

I) ENVELOPE 01- Habilitação Documental

**5.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**5.2.1** O envelope de Habilitação Documental deverá conter a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição de cada proposta referente ao ciclo cultural para o qual se inscreveu;
- b) Documentos relacionados no anexo V (Pessoa Física) ou anexo VI (Pessoa Jurídica);
- c) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII, específico para cada Ciclo Cultural;
- d) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;
- e) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, desde que esteja válido para o ciclo em que estiver escrito, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010;
  - e.1) No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo.
- f) No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo, torna-se obrigatória a apresentação de procuração do artista representado, com poderes específicos para o Ciclo em questão, informando a pessoa responsável pelo Artista/Grupo que estará presente no momento da atração, RG e assinatura com firma reconhecida em Cartório, sendo dispensado o reconhecimento de firma caso o responsável do artista/grupo estar qualificado no contrato de exclusividade conforme modelo Anexo XIV;

g) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo VII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

**5.2.2** Para o Proponente Pessoa Jurídica com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas (expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife) fica dispensado de apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia autenticada do comprovante de conta corrente.

**5.2.3.** Para o Proponente Pessoa Jurídica e Pessoa Física com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas, ficam dispensados de apresentar as Certidões Negativas.

Obs. CHF poderá ser obtido também através do site:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>

**5.2.4.** A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

**5.2.5.** As cópias dos documentos exigidos por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação das originais, substituindo a autenticação em Cartório.

### **5.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**5.3.1** Os proponentes habilitados documentalmente deverão entregar 01 (um) envelope com o Projeto Artístico, por Inscrição, no prazo estabelecido nesta Convocatória para cada Ciclo Cultural.

**5.3.2** No Envelope deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) Ficha de inscrição da Proposta habilitada;

b) Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado com registros como: vídeo com duração mínima de três minutos (obrigatório) nos formatos AVI, DIVX e WMA, fotos de apresentações/ensaios, material gráfico/impresso (mínimo 03 materiais), declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; comprovando as principais apresentações do Grupo, Artista, e Agremiações Culturais durante seu período de existência;

b.1. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

### **5.3.2 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos Projetos inscritos serão:

**a) Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Artista, do Grupo, da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de audiovisual, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade. (Pontuação de 1 a 5);

**b) Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliado o reconhecimento conquistado, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade no seu local de origem e dentro do Ciclo Cultural em questão. (Pontuação de 1 a 5);

**c) Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10):** será avaliado o artista, grupo ou Agremiação Cultural, considerando:

c.1) Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no Projeto Artístico apresentado no item 5.3, subitem "1" (Pontuação de 1 a 3).

**5.3.3** A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por avaliador.

**5.3.4** Serão inabilitados os Projetos que obtiverem a pontuação inferior a 12 (doze), na forma descrita no item anterior desta Convocatória.

**5.3.5** O resultado final da Habilitação será publicado no diário oficial do município e no site da prefeitura do Recife/ Secretaria de Cultura/FCCR, e pelo endereço [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

### **5.4. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.4.1** A Programação Artística do Ciclo em questão será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Política Cultural.

**5.4.2** Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação . Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

**5.4.3** A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;

b) Os artistas, Grupos ou Agremiações integrantes da Grade de Programação (Habilitados ou Convidados), poderão em cada ciclo que estiver habilitado, realizar até o limite de 03 (três) apresentações nos pólos oficiais da Prefeitura do Recife. Exceto os artistas/grupos homenageados.

**5.4.4** O Proponente deverá apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas) relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 03 (três) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 02 (duas) de instituições públicas, todas com características semelhantes.

a) O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê, que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I;

b) A contratação para ser confirmada poderá implicar na negociação de cachê, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas e orçamento disponível para o Ciclo em questão, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

**5.4.5** O Proponente selecionado será notificado por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

**5.4.6** Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após notificação recebida, os seguintes documentos gerados pelo sistema:

- a) proposta, na forma do Anexo IX;
- b) declaração de ciência de cachê assinada pelo artista, na forma do Anexo X;
- c) contrato assinado, em três vias, fornecido pela administração/sistema, onde a documentação será anexada ao processo com prévio empenho.

**5.4.7** Os Proponentes selecionados para a Programação Artística assinarão, antes de todas as apresentações, de forma obrigatória, a documentação contratual com a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Cultura/SECULT ou Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

**5.4.8** O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos em Lei, a critério da Administração Municipal.

**5.4.9** Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de artistas, grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

**5.4.10** O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

**5.4.11** Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas até 20 dias antes do início da Programação Oficial de cada Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o mesmo direito ao prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

## **6. DO ORÇAMENTO**

**6.1** Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação.

**7.2** A Contratada deverá apresentar os registros fotográficos impressos e demais informações necessárias constantes do Anexo VIII, em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação pelo Contratante.

**7.3** A Contratada deverá apresentar registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, identificando-se a presença do responsável do grupo/atração indicado no Contrato de Exclusividade, devendo ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação pelo Contratante.

**7.3.1** Os registros de que trata os itens 7.2 e 7.3 serão de responsabilidades da Prefeitura do Recife quando as apresentações ocorrerem nos Polos Oficiais dos Ciclos Culturais.

**7.4** A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo.

**7.5** As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística/Grupo e do público presente.

**7.6** Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes das Orquestras encontra-se divergente com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 9 desta convocatória e na legislação pertinente.

**7.7** A entrega do material solicitado nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 poderá ser realizada através do endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br), ou através de pendrive, ou CD/DVD, nestes casos, a entrega deverá ser realizada no Posto Credenciado (térreo) do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h.



## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento, dos processos que estejam concluídos, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a conclusão total do respectivo processo (liquidação do empenho).

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará o automático CANCELAMENTO da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**9.2** Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado.
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer ao Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do ato, no Diário Oficial.

**10.1.1** O recurso deverá ser entregue em documento escrito, no protocolo do Gabinete da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00

**10.2** O Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

**10.3** Os recursos apresentados serão avaliados e respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura (<http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-cultura>), e na página do Sistema na internet ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**11.2** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

**11.3** Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife .

**11.4** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

**11.5** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de cada Ciclo Cultural relativo a esta Convocatória.

**11.6** A Programação Artística deste Ciclo em questão, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**11.7** Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender as mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

**11.8** A proposta que não for habilitada na Avaliação Artística, não poderá ser contratada para o Ciclo Cultural em que ocorrer a inabilitação.

**11.9** O total da Programação Artística será composto por, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de Artistas locais (Estado de Pernambuco).

**11.10** As propostas e demais materiais constantes dos itens 5.2 e 5.3, entregues para seleção, não serão devolvidos.

**11.11** Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas (Lei nº 9.504/97).

**11.12** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês sem Comprovação;
- b) Anexo II – Contrato de Exclusividade;
- c) Anexo III – Declaração de Grupo;
- d) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- e) Anexo V – Documentos de Pessoa Física;
- f) Anexo VI – Documentos de Pessoa Jurídica;
- g) Anexo VII – Termo de Responsabilidade;

- h) Anexo VIII – Termo de Compromisso;
- i) Anexo IX – Proposta (gerado pelo sistema);
- j) Anexo X – Declaração de Ciência de Cachê (gerado pelo sistema);
- l) Anexo XI – Declaração de ISS ou SIMPLES Nacional;
- m) Anexo XII – Decreto;
- n) Anexo XIII – Minuta do Contrato (gerado pelo sistema)
- o) Anexo XIV – Modelo de Procuração

**11.13** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas através do endereço eletrônico [inscricaofccr@recife.pe.gov.br](mailto:inscricaofccr@recife.pe.gov.br) ou pelos telefones:

(81) 3355-4551 / 3355-4601, no caso para atendimento no Núcleo de Cultura Cidadã;  
(81) 3355-8582 / 3355-9013, no caso de produtores, artistas e grupos em geral.

Recife, 27 de setembro de 2017

**Leda Alves - Secretária de Cultura**

**Diego Rocha - Presidente da FCCR**

**Ana Paula Vilaça - Secretária de Turismo, Esportes e Lazer**